



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 19 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20170306

Referência:	Processo de CREDENCIAMENTO no. 001/2017;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	ANTONIO CARLOS ALVES MARTINS;
Objeto:	Locação de veículos marítimos denominado B/M MIRIAN III, para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade do Furo do Nazário do município de Barcarena-PA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CREDENCIAMENTO NO 001/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de fazer o **5º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20170306**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVA contratualmente o **5º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20170306**, oriundo do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-020/2016, que tem como objeto de Locação de veículos marítimos denominado B/M MIRIAN III, para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade do Furo do Nazário do município de Barcarena-PA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde com o sr. ANTONIO CARLOS ALVES MARTINS, inscrita no CPF. nº 319.820.692-87.

Assim, esclarece que o termo aditivo tem como objetivo alteração de VIGENCIA e VALOR DO TEMPO, por fins de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 08 (oito) meses consecutivos (corridos), contados a partir do dia 04 de setembro de 2020 até o dia 04 de maio de 2021, alterando a cláusula quarta do 4º. Aditivo contratual.

E, esclarece que o termo aditivo cuja alteração de VALOR DO TEMPO, cujo valor mensal de R\$ 2.475,00 perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00, conforme planilha constante no termo contratual.

Nessa forma, esclarece que a referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupta) e necessária conforme outorga do artigo 57, II, da Lei Federal no. 8.666/93.

Assim, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se;

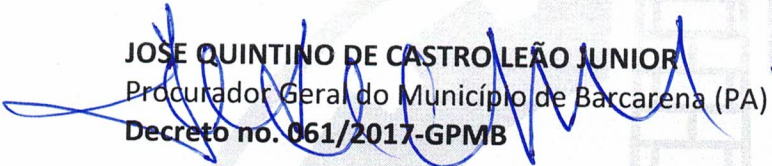


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 5º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20170306, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE no. 001/2017, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB